

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1543 de 31/03/11.

DECRETO Nº 10.879/03
DE 22 DE JANEIRO DE 2003

Regulamenta o funcionamento das escolinhas de futebol e outros estabelecimentos que ministrem aulas ou treinos de futebol e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos VII e IX, do artigo 93, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990, e

Considerando que a Lei Federal nº 9.696, de 1º de setembro de 1998, dispõe sobre a regulamentação da profissão de Educação Física e cria os respectivos Conselho Federal e Conselhos Regionais de Educação Física;

Considerando que a Lei Municipal nº 6.115, de 13 de junho de 2002, disciplinou o funcionamento de escolinhas de futebol e outros estabelecimentos que ministrem aulas ou treinos de futebol, e que, o seu artigo 4º, determina que a mesma seja regulamentada;

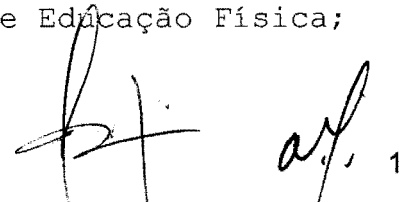
Considerando finalmente, que a matéria afeta a Secretaria de Esportes e Lazer no que concerne a autorização para o início das atividades previstas na Lei Municipal nº 6.115, de 13 de junho de 2002,

D E C R E T A:

Art. 1º. Para o funcionamento das escolinhas de futebol e outros estabelecimentos que ministrem aulas ou treinos de futebol, estes devem:

I- estar cadastrados na Secretaria de Esportes e Lazer;

II- manter o estabelecimento sob a supervisão e a responsabilidade técnica de um profissional de educação física inscrito no respectivo Conselho de Educação Física;



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

III- obter alvará sanitário referente aos locais que forem ser utilizados nas aulas ou nos treinos;

IV- obter alvará municipal de funcionamento;

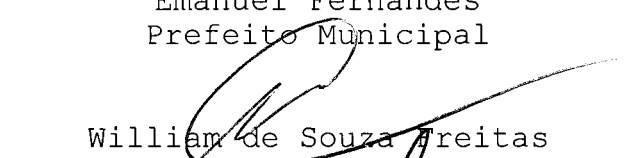
V- manter cadastro médico atualizado, quanto à aptidão para a prática esportiva, de todos os alunos participantes do estabelecimento.

Art. 2º. Os estabelecimentos que não se adequarem à legislação vigente no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação deste Decreto, serão considerados irregulares;

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
22 de Janeiro de 2003.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


William de Souza Freitas
Resp. p/ Consultoria Legislativa


Dalvi Rosa Moreira
Secretária de Esportes


José Adélcio de Araújo Ribeiro
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e três.


Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Divisão de Formalização e Atos